

CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/CPL/UFRGS/2016
Processo Administrativo 23078.025010/2015-44

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria nº 636 de 21 de Janeiro de 2015, nos termos das disposições contidas no presente Edital, torna **público, para conhecimento dos interessados, que no dia 05 de janeiro de 2016, às 10h00min., realizará CHAMADA PÚBLICA** na Sala de Reuniões da PROPLAN, localizada na Avenida Paulo Gama, nº 110, 5º andar do Prédio da Reitoria, em Porto Alegre/RS, destinada à aquisição de produtos dos agricultores familiares rurais e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como dos povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária visando atender à demanda desta Universidade, na **modalidade Compra Institucional**, com dispensa de licitação nos termos do artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 04 de julho de 2012, Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 outubro de 2011 e o Art. 3º da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 do GGPAA/SESAN/MDS e subsidiariamente a lei 8.666/93.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1. Tem por objeto a presente CHAMADA PÚBLICA a aquisição de Hortifrutigranjeiros, de forma parcelada, fornecidas por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para a Divisão de Alimentação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE da UFRGS, em Porto Alegre-RS, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

- 1.1. Integram esta CHAMADA PÚBLICA:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Contrato.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2. Os envelopes "1" - **HABILITAÇÃO** e "2" - **PROPOSTA DE VENDA**, serão recebidos no local, dia e hora indicados no preâmbulo do presente Edital, **com o seguinte endereçamento:**

Envelope 1 - HABILITAÇÃO
Órgão: CPL/UFRGS/PROPLAN
Chamada Pública nº 002/UFRGS/CPL/2016
Remetente: (Razão Social e CNPJ)
Abertura:
Dia: 05.01.2016
hora: 10h00min.

Envelope 2 - PROPOSTA DE VENDA
Órgão: CPL/UFRGS/PROPLAN
Chamada Pública nº 002/UFRGS/CPL/20XX
Remetente: (Razão Social e CNPJ)
Abertura:
Dia: 05.01.2016
hora: 10h00min.

- 2.1. Os Envelopes de Habilitação e Proposta de Venda, deverão ser entregues fechados por cola ou lacre.
- 2.2. A documentação em referência deve ser assinada pelo representante legal da organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na Proposta de Venda.
3. Toda a documentação deverá ser apresentada, **preferencialmente** em papel timbrado do participante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, possuindo índices conforme ordem dos documentos solicitados no Edital, numeradas e rubricadas em todas as vias e assinadas na última página e no idioma português.
 - 3.1. Os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às propostas de venda, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica;
4. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos à documentação e às propostas, salvo os decorrentes de diligenciamento, conforme previsão neste Edital.
5. Os participantes presentes na abertura da Chamada Pública, deverão apresentar seu credenciamento para acompanhar todo o procedimento, em todas as suas fases, até o seu final, podendo oferecer impugnações à respectiva Comissão de Licitação, e praticar todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, inclusive com poderes para desistir da apresentação de recurso.
6. Cada participante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases da CHAMADA PÚBLICA, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo o Documento de Identidade, expedido por órgão competente.
 - 6.1. Por credenciais entende-se:
 - a) Habilitação do representante mediante procuração por instrumento público ou particular, neste caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga, conferindo poderes específicos e amplos de tomada de decisão durante a realização da Chamada Pública, e com firma reconhecida do outorgante;
 - b) Caso seja titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma.
7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará o participante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por aquele.
8. A UFRGS não se responsabilizará por envelopes que, enviados por via postal, ou entregues em outros setores, não chegarem na data e horário estabelecidos.
9. O Envelope “1” - Habilitação - será aberto no dia e horário estabelecidos neste Edital, ocasião em que os documentos apresentados, rubricados pela Comissão e facultativamente pelos participantes presentes, serão juntados ao processo respectivo, com suas folhas devidamente numeradas.

10. Os Envelopes-Proposta, devidamente fechados, dos participantes inabilitados ficarão disponíveis para devolução aos respectivos interessados, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirar o último prazo recursal desta CHAMADA PÚBLICA, findo este prazo, serão incinerados.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

11. Poderão participar desta Chamada diferentes organizações (cooperativas ou associações) da Agricultura Familiar conforme disposto no preâmbulo desta. A organização vencedora poderá atuar conjuntamente com outras organizações parceiras (formando um consórcio de associações e/ou de cooperativas), mas a organização vencedora, que irá assinar instrumento hábil conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993, será responsabilizada por todo o processo de entrega. Os interessados deverão apresentar, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado, os documentos abaixo relacionados, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXXXXXX Chamada Pública UFRGS nº 002/2016

Envelope nº01- Habilitação

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes de acordo com o art. 3º, IV da Resolução GGPA nº 50/2012.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE VENDA

12. As organizações proponentes/participantes, quando da entrega do envelope 01, devem apresentar as Propostas de Venda, assumindo compromissos, seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários correspondentes, podendo ofertar um ou mais itens. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Organização Fornecedora: XXXXXXXXXXXXXXXX Chamada Pública UFRGS nº 002/2016 Envelope nº02- Proposta de venda

- 12.1. É facultada às organizações de agricultores familiares a apresentação de Proposta de Venda para o quantitativo total ou parcial do produto. Para isso, quando do preenchimento da sua proposta, deve indicar, além do preço de venda, o quantitativo que pretende fornecer;

- 12.2.** No caso de propostas de vendas parciais, os proponentes classificados, observada sua ordem, podem ser chamados para complementar a totalidade da aquisição pretendida (considerando que todos os fornecimentos devem ter valor igual ou inferior ao preço base estabelecido).
- 12.3.** O limite individual de venda por Unidade Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil.
- 12.4.** As organizações de agricultores familiares que tiverem interesse em enviar as provas dos produtos junto aos documentos, de maneira discricionária e sem nenhum prejuízo em relação àqueles que os enviarem após habilitação, deverão contatar o órgão requisitante da presente Chamada Pública, qual seja, a Divisão de Alimentação – DAL – da UFRGS, email dal_direcao@prae.ufrgs.br ou agendar por meio do telefone (51) 3308.4030.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO / PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

13. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda. Em caso de empate, as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

- I. Proposta que contemple a totalidade do item.
- II. Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica;
- III. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;
- IV. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- V. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

- 13.1.** Na hipótese de ainda existirem duas ou mais PROPOSTAS DE VENDA empatadas e não enquadradas nos critérios anteriores, a Comissão Permanente de Licitações – CPL - adotará a divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária à demanda de comum acordo entre os participantes interessados. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA

14. A vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e havendo interesse mútuo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

- 14.1.** O prazo de entrega do material será de 02 (dois) dias, sendo que o fornecimento se dará a partir da primeira solicitação, após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE VENCEDOR

15. Constituem-se obrigações do participante vencedor:
- 15.1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 15.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFRGS;
 - 15.3. Responder pelos danos causados diretamente à UFRGS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFRGS;
 - 15.4. Efetuar a troca dos produtos e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela UFRGS;
 - 15.5. Comunicar à UFRGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 15.6. Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste edital.
 - 15.7. Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
 - 15.8. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 15.9. Informar a UFRGS, por meio de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários.
 - 15.10. Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste Edital, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFRGS.
 - 15.11. Informar a UFRGS, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;
 - 15.12. Os produtos alimentícios deverão atender observadas especificações constantes nesta Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
 - 15.13. Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente.
 - 15.14. O limite individual de venda por Unidade Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil.
 - 15.15. Atender a todas as especificações e exigências constantes no Anexo I.

CAPITULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA UFRGS

16. Caberá à UFRGS:
- 16.1. Permitir acesso do fornecedor vencedor às dependências da UFRGS para entrega do objeto;
 - 16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor vencedor;

- 16.3.** Solicitar a troca de produtos e/ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

CAPITULO IX DO PAGAMENTO

17. O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).

- 17.1.** O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, com o atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão de entrega dos produtos.

CAPITULO X DO REAJUSTE

- 18.** Conforme clausula contratual.

CAPÍTULO XI DO FORNECIMENTO

19. O participante vencedor obriga-se a assinar o contrato e efetuar o fornecimento do objeto e/ou executar o serviço em dia de expediente na UFRGS no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste edital e nas condições por ele propostas e aceitas pela UFRGS.

- 19.1.** Para assinatura do contrato será necessário o registro do participante vencedor no SICAF nos níveis II e III.

20. Na hipótese da adjudicatária não atender à convocação para a assinatura do contrato, a retirada da Nota de Empenho, do pedido de fornecimento/execução e não apresentar justificativa por que não o fez, a Administração poderá convocar a segunda empresa classificada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 do Decreto 5.450/05.

- 21.** O objeto será conferido e recebido por servidor da UFRGS.

22. O participante deverá efetuar a troca do(s) produto(s) e/ou o refazimento dos serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

23. O fiscal do contrato, especialmente designado pela UFRGS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24. O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

25. Após convocado, o participante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, do Estatuto Licitatório.

26. Se o fornecedor não entregar o objeto no prazo estabelecido, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório.

27. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Chamada Pública, a Administração da UFRGS poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao licitante vencedor, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

28. A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

29. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

30. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

31. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

CAPÍTULO XIII DA GARANTIA

32. Não será exigida.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

33. As despesas para aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da PROPLAN no Elemento de Despesa 339030; Programa de Trabalho 087240; Fonte 0100000000, mediante a emissão de Nota de Empenho.

CAPÍTULO XV DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

34. É facultado a qualquer cidadão impugnar, **por escrito**, os termos do presente Edital, **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da UFRGS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

- 35.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UFRGS o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 36.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 37.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da UFRGS.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 38.** Dos atos da Administração, praticados em decorrência do presente Edital ou do Estatuto de Licitações, cabe recurso, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
- 39.** Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 40.** Em atenção ao estabelecido pelo artigo 19, inciso I, alínea “e” e inciso II, alínea “d” do Decreto 7.775/2012, a participação dos beneficiários e organizações fornecedoras, seguirá o o limite de R\$ 20.000,00, por ano, por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), por órgão comprador, na modalidade compra institucional, por organização fornecedora.
- 41.** As presentes disposições não exaurem as obrigações do fornecedor vencedor, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação com objeto do Contrato.
- 42.** Não havendo expediente no dia estipulado para abertura da Chamada Pública, fica a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário para a abertura.
- 43.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, de acordo com art. 110, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.
- 44.** A presente Chamada Pública, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogada ou anulada, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.
- 45.** Será exigido do fornecedor vencedor, por ocasião do pagamento, documento que comprove os dados bancários informados na proposta.
- 46.** Se no ato público de abertura dos envelopes, for constatado que algum participante deixou de numerar os documentos e folhas de sua proposta, a Comissão Permanente de

Licitação solicitará ao representante do mesmo que a numere naquele momento. Caso o participante não conte com representante naquele ato, esta numeração será feita pela Comissão Permanente de Licitação, na presença de todos.

47. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentados, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas.

48. Este Edital será fornecido pela UFRGS a qualquer interessado, no site www.ufrgs.br/proplan/editais.htm, ou no DELIT – Departamento de Licitação e Transportes, situado na Av. Paulo Gama, 110, 5º andar do prédio da Reitoria, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser fornecida pela UFRGS.

49. Informações Complementares poderão ser obtidas na Divisão de Licitações – 5º andar do Prédio da Reitoria, Av. Paulo Gama, 110, Bairro Farroupilha, CEP 90046-900, Porto Alegre, ou através dos telefones 3308-4524, 3308-3055 ou fax 3308-3448, das 08h30min às 18:00h ou, ainda, pelo email: cpl@ufrgs.br.

50. As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

51. A UFRGS poderá reter dos pagamentos referentes a este Edital eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFRGS, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CAPITULO XIII DO FORO

52. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, para quaisquer discussões decorrentes do objeto da licitação.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2015.

**José João Maria de Azevedo
Diretor do DELIT**

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA
Nº 002/CPL/PROPLAN/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Tem por objeto esta Chamada Pública, a aquisição de Hortifrutigranjeiros, de forma parcelada, produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, para a Divisão de Alimentação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE da UFRGS, em Porto Alegre-RS.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1. Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e havendo interesse mútuo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. Entrega: Até 02 (dois) dias, contados a partir da data de solicitação da Divisão de Alimentação – DAL da PRAE.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

O custo estimado para a aquisição dos materiais é na ordem de R\$ 405.620,00 (quatrocentos e cinco mil, seiscientos e vinte reais).

3.1. O preço indicado na tabela abaixo é o valor máximo para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, inclusos todos os custos operacionais, taxas e tributos e entregue no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e aquivada em processo específico.

3.2. Para definição do valor máximo do produto, a partir dos preços pesquisados e constantes no presente processo, foi considerado o preço médio, eliminando eventuais discrepâncias.

Item	Descrição do Material	Cód. Mat./serv.	Quant.	Unid.	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Agrião Verde brilhante, textura e consistência de vegetal fresco.	BR022622 3	2.900	Dz	R\$ 8,00	R\$ 23.200,00
2	Chicória (escarola) Verde brilhante, viçosa textura e consistência de vegetal fresco	BR022623 2	6.000	Dz	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
3	Couve Chinesa Verde brilhante, viçosa textura e consistência de vegetal fresco	BR009662 8	2.900	Dz	R\$ 20,00	R\$ 58.000,00
4	Melancia Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca	BR025826 8	26.000	Kg	R\$ 1,00	R\$ 26.000,00

5	Pêssego Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca	BR022442 7	10.000	Kg	R\$ 6,25	R\$ 62.500,00
6	Banana Prata Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca	BR022440 4	21.000	Kg	R\$ 2,00	R\$ 42.000,00
7	Laranja Suco Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca	BR022781 8	60.000	Kg	R\$ 0,90	R\$ 54.000,00
8	Maçã Maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca	BR022439 3	24.000	Kg	R\$ 3,33	R\$ 79.920,00
Total R\$						405.620,00

4. OBSERVAÇÕES

4.1. As entregas deverão ser feitas pelo turno da manhã, respeitando o horário entre 6h30min e 8h30min.

4.2. Para estimativa de preços foi utilizada a Cotação de Atacado da CEASA / RS, referente ao dia 27 de agosto de 2015.

5. VALIDADE

Até 02 (dois) dias, da data da entrega.

6. LOCAIS DE ENTREGA

Restaurante Universitário 01 - Desembargador André da Rocha 70, Centro - Porto Alegre

Restaurante Universitário 02 - Ramiro Barcelos 2500, Centro - Porto Alegre

Restaurante Universitário 03 - Bento Gonçalves 9500, Agronomia - Porto Alegre

Restaurante Universitário 04 - Bento Gonçalves 7712, Agronomia - Porto Alegre

Restaurante Universitário 05 - Rua Felizardo 750, Jardim Botânico - Porto Alegre

Restaurante Universitário 06 - Bento Gonçalves 9500, Agronomia - Porto Alegre

7. **INFORMAÇÕES TÉCNICAS:** Rita de Cássia Costa Corbo, telefone: 51 3308-4030 - email para contatos e esclarecimentos técnicos: dal_direcao@prae.ufrgs.br

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO II**CONT. XXX/201X
P. 025010/2015-44****CONTRATO N.º XXX/PROPLAN/NUDECON/201X ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
E XXXX LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n.º 92.969.856/0001-98, doravante designada simplesmente, UFRGS, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Ario Zimmermann, e o **XXXXXXXX, CNPJ n.º XXXX**, estabelecida na XXX, CEP XXXX, fone/fax (XX) XXX-XXX, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, RG XXX, CPF XXXX, firmam o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública N° XXX/20XX, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei nº 11.326/2006, Decreto Presidencial nº 7.775/2012, Lei nº 12.512/2011, o Art. 3º da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 do GGPAA/SESAN/MDS e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objeto este Contrato a aquisição de hortifrutigranjeiros, de forma parcelada, para a Divisão de Alimentação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE da UFRGS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário
- c) Anexo III - Proposta da CONTRATADA

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do Contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, de acordo com as quantidades e preços lançados no Anexo III decorrentes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: No interesse da UFRGS o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato correrão por conta da PROPLAN no Elemento de Despesa 339030; PTRES 087240; Fonte 0100, mediante a emissão de Nota de Empenho.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do contrato será 12 (doze) meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e havendo interesse mútuo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega do material será de 02 (dois) dias, sendo que o fornecimento se dará a partir da primeira solicitação, após a assinatura do contrato.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFRGS no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste Contrato e nas condições por ele propostas e aceitas pela UFRGS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material será conferido e recebido por servidores da UFRGS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato, especialmente designado pela UFRGS, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será feito, por meio de Ordem Bancária na conta em nome da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal de venda emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, referente ao objeto, em até 20 (vinte) dias úteis da certificação ou atestação de recebimento do servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UFRGS poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento serão consultados o SICAF e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quarto do art. 3º da IN 02/2010 – SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO QUINTO: Constatando-se a irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, essa ficará sujeita à penalidade de advertência, devendo ser notificada para que regularize sua situação no prazo de cinco dias úteis e/ou apresente defesa prévia no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: Para comprovação dos dados bancários informados na proposta, a CONTRATADA deverá encaminhar DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo do Anexo II) juntamente com o documento fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado no *caput*, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata tempore*, a partir do dia 31º dia subsequente àquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que o mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput* e não incidirá o disposto no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO: No momento do pagamento será efetuada a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, a retenção e recolhimento à Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 e a retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Os preços poderão ser revistos mediante reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) Pedido fundamentado
- b) Planilhas analíticas demonstrando a evolução do custo
- c) Documentos fiscais que comprovem a elevação dos custos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro se darão a partir da data do protocolo do pedido na UFRGS.

DAS OBRIGAÇÕES DA UFRGS

CLÁUSULA NONA: Constituem Obrigações da UFRGS:

- a) Permitir acesso da CONTRATADA às dependências da UFRGS para entrega dos produtos adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a troca de produtos que não atenderem às especificações do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, por todas as despesas decorrente do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFRGS;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à UFRGS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFRGS;
- d) Efetuar a troca dos produtos que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela UFRGS;
- e) Comunicar à UFRGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital.
- g) Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFRGS;
- j) Informar à UFRGS, através de Declaração (Anexo II), caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- k) Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes na Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

- l) Os produtos objeto da Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente;
- m) O limite individual de venda por Unidade Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil;
- n) Atender todas as especificações e obrigações do Anexo I – Termo de Referência.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a UFRGS poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela UFRGS, devendo estes anotarem em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFRGS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFRGS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFRGS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A UFRGS poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFRGS, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Em atenção ao estabelecido pelo artigo 19, inciso I, alínea “e” e inciso II, alínea “d” do Decreto 7.775/2012, a participação dos beneficiários e organizações fornecedoras, seguirá o limite de R\$ 20.000,00, por ano, por unidade familiar e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), por órgão comprador, na modalidade compra institucional, por organização fornecedora.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de 20XX.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Ario Zimmermann
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

XXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA